

Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



LEI Nº 2559/2017, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Autoriza o Município de Catiguá a celebrar convênio com o Município de Novais, visando à implantação e manutenção de Casa Lar, para o atendimento das ações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente"

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Catiguá, APROVOU na sessão extraordinária realizada no dia 28 de dezembro de 2017, o Projeto de Lei nº 035/2017, de 27 de dezembro de 2017, conforme Autógrafo de Lei nº 048/2017, de 29 de dezembro de 2017, e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

- Art. 1º Fica o Município de Catiguá, autorizado a firmar instrumento de convênio com o Município vizinho de Novais, tendo como objetivo e finalidade, a implantação conjunta de Casa Lar, e o desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento, proteção e abrigo de crianças e adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.
- § 1º O Convênio será celebrado pelo período de um ano, podendo ser prorrogado até o limite de cinco anos, mediante termo aditivo.
- § 2º Constarão do instrumento de convênio a ser celebrado, todas as clausulas objetivas e definidoras das responsabilidades, obrigações, direitos e recursos financeiros das partes envolvidas, com base no plano de trabalho proposto e aprovado pelos convenentes.
- Art. 2º A gestão do convênio será feita pelo Município de Novais, sede da Casa Abrigo, com a coordenação do Órgão de Assistência Social de ambos os Municípios, supervisão dos Conselhos Tutelares e do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Compete ao Município gestor do Convênio:

- I- Implantar a Casa Abrigo, na Modalidade Casa Lar;
- II Executar o Convênio, coordenando e administrando as ações dele decorrentes;
- III Consignar em seu Orçamento anual, vinculado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a previsão das receitas e das despesas, realizando os registros contábeis e financeiros específicos consoante o disposto nas normas de direito financeiro em vigor;
- IV Gerir os recursos financeiros repassados entre os convenentes, realizando a movimentação financeira em contas específicas.
- V Ceder servidores e/ou repassar recursos financeiros, alocados no Fundo, através de convênio, a entidades que trabalham nesta área, com vistas à prestação de serviços de abrigamento de crianças e adolescente em situação de risco;
- VI Contratar serviços e obras, adquirir gêneros alimentícios, materiais pedagógicos, material de higiene e equipamentos, e recrutar recursos humanos necessários ao atendimento das finalidades do Convênio;
- VII Prestar contas periodicamente conforme as normas editadas pelo Tribunal de Conas do Estado de São Paulo;
 - VIII Realizar os demais atos necessários à execução do Convênio e suas finalidades



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Art. 3º - Para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei, o Município de Catiguá realizará os repasses financeiros a título de contribuição em favor do Município de Novais, em conformidade com o Plano de Trabalho, quais ficarão vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente daquele Município.

Art. 4 - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 29 de dezembro de 2017.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI Secretário Administrativo